



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 21/2021

Processo n.28/2021

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, com sede Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97, centro, Baependi, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Staduto Souza, CPF n.º 462.326.996-53, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **MARIA ALICE NICOLIELLO VIOTTI**, portador do CPF 264.708.616-87, que também subscreve, doravante denominado de **LOCADOR**, têm entre si, na forma do Artigo 24, X, da Lei 8.666/93, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato a locação do imóvel situado à Rua Locação de imóvel situado à rua Capitão João Rocha, 124, Registro imobiliário n.º 14.461, com a finalidade de instalação do Departamento Municipal de Educação

Parágrafo Único – Faz parte do presente contrato Laudo de Avaliação proferido por servidores municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência no período de 15/01/2021 a 01/03/2021

Poderá haver prorrogação deste contrato por meio de termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Será pago à Locadora, o valor mensal de R\$ 1.750,74 (um mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) pela locação do citado imóvel.

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo.

3.3 - É de exclusiva responsabilidade da Locadora o pagamento de todos os encargos tributários referente ao imóvel objeto deste contrato, bem como as demais despesas de manutenção.

3.3.1 – O município será responsável pelo pagamento da energia elétrica de iluminação do campo, podendo cobrar taxa de iluminação em casos onde a mesma seja fornecida para utilização por terceiros.

3.4 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º:

256 3.3.90.36.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

3.5 – O preço total do referido contrato é fixado em R\$ 3.501,48 (três mil, quinhentos e um reais e quarenta e oito centavos).

3.6 – Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.7 – Conforme necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O referido pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à utilização do imóvel.

4.2 – A Locadora fica vedada de negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança diretamente ao Locatário.

4.3 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Locadora não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do Locatário, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A Locadora é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo Locatário, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Baependi poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Locadora as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Baependi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

IV – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

7.3 - A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Locadora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

7.5 - Será propiciada defesa à Locadora, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a Locadora tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, as disposições do Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

As benfeitorias úteis e necessárias deverão ser indenizadas ao locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Baependi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Baependi, 18 de janeiro de 2021.

DOUGLAS STADUTO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ALICE NICOLIELLO VIOTTI
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Doc.: _____ Doc.: _____